

## MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1850880/REIT - PROEX/IFRO, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre o Regulamento de Prestação de Serviços pelo Instituto Federal de Rondônia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO:

I. A decisão do Conselho Superior na reunião do dia XX de XXXX de 2023;

II. A Lei de criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008, e em especial o inciso VIII do art. 6º, que prevê como objetivos e finalidades dos Institutos “realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”;

III. A Lei nº 10.973/2004, e em especial o artigo 8º que faculta à Instituição de Ciência e Tecnologia “prestar instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade” das instituições públicas e privadas;

IV. A Lei nº 13.243/2016 conhecida como novo marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação de prestação de serviços pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia às instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Reitor *Pro Tempore*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Pedagogo(a)**, em 14/02/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1850880** e o código CRC **F7FB9EE2**.

## REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este documento tem como finalidade regulamentar a prestação de serviços pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO.

**Art. 2º** Os serviços prestados pelo IFRO que correspondem ao escopo deste Regulamento são aqueles realizados para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas, técnicas, instrumentais e/ou científicas na produção de conhecimento e na transferência de tecnologias à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional própria.

Parágrafo único. A prestação de serviços deve, sempre que possível, oportunizar a participação orientada de estudantes.

**Art. 3º** Os serviços institucionais abrangidos por este Regulamento devem estar voltados à inovação, ao desenvolvimento técnico e tecnológico, à formação profissional, ao aperfeiçoamento e à difusão de soluções demandados pelos setores produtivos e sociedade, inclusive quanto à sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local e regional, nos termos da lei 10.973/2004.

Parágrafo único. As modalidades de Prestação de Serviços previstas neste Regulamento são:

- I. Consultorias, auditorias, assistências, mentorias e assessorias;
- II. análises, ensaios e experimentações de campo e/ou em laboratórios;
- III. desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias e inovação;
- IV. treinamentos, cursos e minicursos de formação;
- V. produção ou manutenção de equipamentos;
- VI. produção e revisão de material didático, audiovisual e bibliográfico;
- VII. organização de eventos técnicos, científicos e tecnológicos, sob demanda;
- VIII. atividades de natureza acadêmica, administrativa, esportiva, artística e cultural, integradas a Termos de Parceria ou sob contrato.

Parágrafo Único. As propostas de serviços não contemplados no *caput* deste artigo deverão ser analisadas pelos setores competentes e submetidas à aprovação dos setores ou instâncias superiores do IFRO, conforme cada caso.

**Art. 4º** Não se incluem como modalidades de Prestação de Serviços, neste Regulamento:

- I. os cursos regulares de nível médio, graduação e pós-graduação;
- II. os eventos organizados por iniciativa do IFRO ou em parceria;
- III. qualquer atividade que não seja realizada sob demanda ou mediante contrato ou Termo de Parceria.

Parágrafo Único. Os serviços que envolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão devem seguir os seus respectivos regulamentos, além do que for aplicável deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** A prestação de serviços do IFRO tem por objetivos:

- I. atender as demandas da sociedade, de acordo com os eixos tecnológicos, as áreas de atuação, as especialidades dos servidores e o perfil das Unidades do IFRO;
- II. oferecer soluções especializadas à sociedade, de acordo com suas demandas;
- III. promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais;
- IV. aplicar os saberes resultantes da pesquisa, desenvolvimento técnico e tecnológico, inovação e criação cultural realizados no, pelo e com o IFRO; e,
- V. promover o fortalecimento da extensão técnica e tecnológica e a difusão de tecnologias para a inclusão social e produtiva.

## **CAPÍTULO III**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 6º** As atividades de prestação de serviços devem respeitar a vocação educacional, científica e extensionista de cada unidade do IFRO, alinhadas e vinculadas às necessidades do processo de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços deve ser realizada de acordo com o interesse institucional e com a disponibilidade da unidade e de seu quadro de servidores.

**Art. 7º** A solicitação de prestação institucional de serviços, pode ser requerida por instituições públicas ou privadas e/ou pessoa física.

**Art. 8º** A prestação de serviços pelo IFRO pode ser realizada por:

I. servidores públicos, conforme Art. 2º da Lei nº 8.112/1990, em exercício no IFRO;

II. estudantes do IFRO, desde que orientados e supervisionados por servidores.

§1º Os docentes no regime de dedicação exclusiva (DE) e os técnicos administrativos em educação no regime de tempo integral podem prestar serviço em caráter eventual e pelo prazo estritamente necessário à execução das atividades, respeitada a legislação vigente de cada carreira e com anuência da chefia imediata e da chefia geral.

§2º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço deverão ser de um servidor efetivo do quadro permanente do IFRO e em exercício, com formação ou experiência na área específica, podendo ser acumuladas pela mesma pessoa.

§3º É facultada a participação de terceiros na prestação de serviços, desde que haja acordo de cooperação técnica ou outro ajuste contratual firmado com o IFRO, ou esteja previsto no projeto os direitos e obrigações do terceiro envolvido.

**Art. 9º** A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços PODE ocorrer DENTRO da jornada de trabalho, NAS seguintes CONDIÇÕES:

I. Quando o servidor não receber retribuição pecuniária adicional pela prestação de serviços;

II. Quando as atividades realizadas envolverem pagamento por meio de Fundação de Apoio, com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos e em caráter excepcional nos termos do §2º do Art.4º da Lei nº 8.958/1994.

Parágrafo Único. A autorização deve ser concedida pela chefia imediata, com anuência da chefia geral da respectiva unidade do servidor, em que conste a carga horária máxima a ser dedicada na prestação de serviço dentro da jornada de trabalho.

**Art. 10** A participação de servidores nas atividades de prestação institucional de serviços não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições profissionais no IFRO, sejam elas acadêmicas ou técnicas.

**Art. 11** A participação de servidor na prestação institucional de serviços é vedada quando:

I - estiver cumprindo pena de suspensão ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

II - estiver em licença ou afastamento nos termos da lei;

III - estiver exercendo a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-geral de campus;

IV - possuir pendências relativas à participação em editais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFRO.

**Art. 12** O servidor, responsável técnico pela prestação de serviços deve estar devidamente registrado no seu Conselho de Classe ou órgão de regulamentação da sua habilitação profissional, quando a natureza do serviço assim o exigir.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor verificar e providenciar, se for o caso, os registros ou anotações exigidas pelo conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional.

**Art. 13** As atividades de prestação institucional de serviços devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação e congêneres.

Parágrafo único. A formalização dos documentos mencionados no *caput* deste Artigo deve seguir os modelos, os fluxos e os procedimentos estabelecidos pelo IFRO.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 14** A prestação institucional de serviços deverá ser recompensada, a critério da Reitoria ou de cada unidade acadêmica do IFRO, mediante contrapartida obrigatória da instituição demandante, podendo esta ser financeira ou econômica.

§1º O pagamento da contrapartida financeira, quando houver, pode ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Fundação de Apoio, devendo ser apresentado no projeto o plano para aplicação dos recursos financeiros.

§2º Entende-se por contrapartida econômica todas as demais contrapartidas que não são de caráter financeiro, tais como cedência ou doação de materiais permanentes e de consumo, realização de serviços, entre outros, devendo estar detalhada na proposta e, no que couber, no documento legal específico para a realização da ação.

**Art. 15** Na definição da contrapartida com recursos financeiros ou econômicos, decorrente da prestação institucional de serviços, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - o custo total necessário para a disponibilização do serviço; e,

II - a disponibilização de recursos necessários para a realização de investimentos em tecnologias eficientes, compatíveis com os níveis exigidos para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação institucional dos serviços.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recurso, as unidades do IFRO podem prever alocação de recursos orçamentários no planejamento anual para continuidade da prestação institucional dos serviços.

**Art. 16** Do valor total arrecadado na prestação institucional de serviços, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura e materiais de consumo utilizados na prestação de serviços, deve ser destinado o mínimo de:

I - 5% (cinco por cento) para a unidade do IFRO envolvida; e,

II - 5% (cinco por cento) para ser administrado pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão.

§1º Os recursos decorrentes de prestação institucional de serviços, quando geridos por fundação de apoio, devem prever, além do previsto no *caput* deste artigo, o valor destinado à taxas administrativas e/ou gestão financeira.

§2º O planejamento da aplicação dos recursos previstos no *caput* deste Artigo deve ser realizado pelas instâncias competentes ao final de cada exercício fiscal e aprovados pelo Conselho Escolar do *Campus* ou pelo Conselho Superior, quando aplicável.

**Art. 17** O relatório financeiro da prestação institucional de serviços, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, deve ser parte integrante do relatório final de prestação de contas da atividade.

§1º Cabe ao Conselho Escolar do Campus a aprovação do relatório financeiro, quando se tratar de serviços prestados pelo Campus.

§2º Cabe ao CONSUP a aprovação do relatório financeiro, quando se tratar dos serviços prestados pela Reitoria.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 18** Poderão ser concedidos recursos financeiros, de forma variável e temporária, aos servidores e estudantes do IFRO que integram a proposta de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente e as normas deste regulamento.

§1º A concessão de recursos financeiros a servidor participante da prestação de serviços deve ser feita na forma de retribuição pecuniária.

§2º A concessão de recursos financeiros aos estudantes participantes da prestação de serviços deve ser feita na forma de bolsas.

§3º Para fins de pagamento de retribuição pecuniária a servidor, o montante recebido não pode exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, incluídas a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, e as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§4º Para fins de pagamento de bolsa a estudante, o valor mensal máximo recebido terá como referência o valor das bolsas pagas por agências de fomento à pesquisa, com vigência para pagamento a partir da aprovação da proposta de forma institucionalizada.

§5º Não é permitido aos estudantes do IFRO o acúmulo de bolsas provenientes de fomento interno e externo, excetuando os auxílios oriundos dos Programas de Assistência Estudantil, que visam à permanência do estudante na Instituição.

**Art. 19** A carga horária destinada à prestação de serviços, por parte dos servidores pode ser realizada:

I - dentro de sua jornada regular de trabalho, desde que não remunerada, com parecer da chefia imediata e sem prejuízo ao cumprimento de suas atribuições profissionais no IFRO, sejam elas acadêmicas ou técnicas;

II - fora de sua jornada regular de trabalho, quando envolver o recebimento de retribuição pecuniária, obedecidas as normas legais vigentes de cada carreira.

§1º A prestação institucional de serviços quando realizada dentro da jornada regular de trabalho do docente deve constar em seu plano de trabalho como atividade de extensão.

§2º A carga horária dedicada à prestação institucional de serviços por docente em regime de DE, quando remunerada, não pode ultrapassar 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, o que equivale a uma média de 8 (oito) horas semanais, em atendimento ao previsto no §4º do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

**Art. 20** Os valores da retribuição pecuniária a ser percebida por servidor devem estar especificados no orçamento da proposta de prestação institucional de serviços, observada a legislação vigente sobre o assunto.

**Art. 21** Quando a prestação institucional de serviços, em função de seu objetivo acadêmico, envolver estudante do IFRO, sua participação e a respectiva carga horária devem estar explicitadas na proposta da atividade.

**Art. 22** Em nenhuma hipótese a prestação de serviços remunerada de servidores e estudantes pode originar vínculo empregatício com a pessoa física ou jurídica contratante, bem como incorporar quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFRO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGISTRO E DA INFRAESTRUTURA UTILIZADA PARA A PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS**

**Art. 23** Para a realização da prestação institucional de serviços é obrigatório o registro no sistema informatizado utilizado pelo IFRO, atendendo o disposto nas normas institucionais para esta finalidade.

**Art. 24** Os espaços físicos, os bens patrimoniais e os materiais de consumo disponíveis nas unidades do IFRO podem ser utilizados para a realização da prestação institucional de serviços mediante contrapartida obrigatória financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. As atividades de prestação institucional de serviços que envolvem a utilização de espaços físicos e bens patrimoniais do IFRO devem ficar sob a responsabilidade do coordenador da ação e devem atender a regulamentação específica para sua utilização, quando pertinente.

**Art. 25** Caberá à respectiva chefia conceder autorização para a utilização dos espaços e recursos a serem utilizados para a prestação de serviços, sem prejuízo às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da respectiva unidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAPROPRIEDADEINTELECTUAL**

**Art. 26** O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRO deve ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de conhecimento e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes das atividades de prestação institucional de serviços.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no *caput* devem ser tratadas conforme regulamentação própria do NIT e de acordo com a legislação específica para essa finalidade.

**Art. 27** Os servidores e estudantes envolvidos em atividades de prestação institucional de serviços devem comunicar ao NIT o potencial de registro de propriedade intelectual, quando for o caso.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* deste artigo, os servidores e estudantes obrigam-se, na defesa do interesse institucional, a manterem sigilo das informações, como forma de garantir a proteção do

conhecimento.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28** Ao final dos trabalhos, o(a) servidor(a) que coordenar a prestação de serviço deverá, no prazo de 30 (trinta), apresentar Relatório Técnico, ao respectivo setor responsável pelo serviço prestado.

§1º O período compreendido no Relatório Anual de Prestações de Serviços deverá ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano relativo aos serviços prestados.

§2º O Relatório Anual de Prestações de Serviços deve ser enviado para aprovação pelo CONCAM, na primeira reunião ordinária do ano, e para a INOVA IFSP, para fins de consolidação e divulgação. §3º Caso o campus não cumpra com as obrigações previstas neste artigo, terá as atividades de prestação de serviço suspensas até sua regularização.

**Art. 29** Ao final de cada ano os gestores dos setores responsáveis pelos serviços prestados deverão apresentar Relatório Anual de Prestação de Serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: título dos projetos realizados, nome dos coordenadores responsáveis pelos projetos, instituições demandantes, valores arrecadados, formas de recebimento de recursos (GRU ou Fundação de Apoio), aplicação dos recursos, situação dos projetos e resultados alcançados.

**Art. 30** As pró-reitorias deverão analisar o Relatório Anual, emitir parecer e enviá-los para o Colégio de Dirigentes, para análise e aprovação final.

**Art. 31** A unidade que não cumprir o previsto no Art. 25 terá as atividades de prestação de serviços suspensas, podendo retomá-las após a regularização.

Parágrafo Único. O servidor que não obtiver o Relatório Técnico aprovado ficará impossibilitado de realizar atividades de prestação de serviços, podendo retomá-las após a regularização.

**Art. 32** O acompanhamento dos serviços prestados pelos *campi* do IFRO é de responsabilidade da Direção-Geral do *campus* e no âmbito da Reitoria o acompanhamento é de responsabilidade do Pró-Reitor do setor ao qual o coordenador do projeto está vinculado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** As atividades de prestação institucional de serviços podem iniciar somente após sua aprovação nas instâncias competentes e firmados os documentos legais mencionados no Art. XX deste Regulamento.

**Art. 34** Cabe ao proponente da prestação de serviço providenciar a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando as atividades previstas para serem realizadas assim exigirem.

**Art. 35** Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta resolução devem integrar, obrigatoriamente, o patrimônio do IFRO.

**Art. 36** O IFRO poderá definir normas complementares para operacionalização do processo, desde que não contrariem os dispositivos da legislação vigente.

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Ensino, de Extensão, e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e, em caráter recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO.

**Art. 38** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação.

